

Anexo II – Orientador do Código de ética e conduta

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO

- 1- Objetivo
- 2- Destinatários
- 3- Missão da organização

II- VALORES ÉTICOS

III – PRINCÍPIOS ÉTICOS

- 1- Respeito às pessoas
- 2- Respeito ao meio ambiente
- 3- Compromisso com a integridade
- 4- Compromisso com a saúde e segurança ocupacional
- 5- Alinhamento com o código de conduta do servidor estadual

IV- PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

- 1- Foco na excelência
- 2- Honestidade e ética
- 3- Respeito
- 4- Compromisso com as normas e leis - Compliance
- 5- Integridade profissional
- 6- Uso de instalações, patrimônio e recursos de T.I.

V – POLÍTICAS GERAIS

- 1- Conflito de Interesses
- 2- Nepotismo
- 3- Presentes, cortesias e gratificações
- 4- Participação em eventos
- 5- Variação significativa de patrimônio
- 6- Combate à fraude e à corrupção
- 7- Transparência
- 8- Publicação de agendas



VI - CONDUTAS ÉTICAS

- 1- Com o público interno
- 2- Com parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços
- 3- Com os clientes, usuários de serviços e agentes públicos

VII - CONDUTAS VEDADAS

VIII - GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 1- Comissão de ética e conduta
- 2- Canal de denúncia
- 3- Correições das infrações ao código de ética e conduta e aplicação de sanções e medidas disciplinares



I – INTRODUÇÃO

I.1- Objetivo

Este Código de Ética e Conduta (CEC) visa evidenciar e reforçar os valores éticos da organização e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Alinha-se à missão e aos valores que definem a identidade da organização e a todos os compromissos expressos por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas.

O CEC pretende ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores e parceiros da organização, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

I.2- Destinatários

Este CEC deve ser observado e cumprido por todos os servidores, independentemente das funções, ou cargos, que estejam ocupando, estagiários, parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros que são vinculados direta ou indiretamente à organização.

Todos estes destinatários devem utilizar as disposições previstas neste CEC como referencial ético e de conduta a ser observado nos seus relacionamentos e na condução de suas atividades, em qualquer localidade onde atuem.

I.3- Missão da organização

Referência institucional:

II- VALORES ÉTICOS

O CEC tem por definição os valores éticos que orientam os comportamentos e as atitudes da organização, com o objetivo de:

- ✓ Fortalecer a imagem institucional;
- ✓ Enfatizar os valores éticos;
- ✓ Criar ambiente adequado ao convívio social;
- ✓ Promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
- ✓ Instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- ✓ Fortalecer o caráter ético.

A conduta dos agentes públicos, funcionários, dirigentes e parceiros, será

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

guiado pelo comportamento ético, observados os seguintes princípios e valores:

- ✓ Legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência;
- ✓ Supremacia do interesse público sobre o privado;
- ✓ Honestidade, discrição, urbanidade, decoro e boa-fé;
- ✓ Zelo permanente pela imagem e integridade institucional;
- ✓ Sigilo profissional e imparcialidade;
- ✓ Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, de modo a evitar que influenciem a capacidade de desempenhar as responsabilidades profissionais com imparcialidade;
- ✓ Defesa do elemento ético e zelo pela excelência na prestação dos serviços de sua responsabilidade; e
- ✓ Equilíbrio, razoabilidade e a proporcionalidade entre a legalidade e a finalidade, a fim de consolidar a moralidade do ato administrativo.



III- PRINCÍPIOS ÉTICOS

III.1- Respeito às pessoas

A organização promove a equidade de oportunidades, o respeito às diversidades e o desenvolvimento profissional através de relações de confiança, estimulando a participação por meio da comunicação e da integração.

III.2- Respeito com a própria organização

São critérios de conduta comuns a todos que estão direta ou indiretamente vinculados à organização:

- ✓ Zelar pelo patrimônio interno e os recursos disponibilizados;
- ✓ Usar com cidadania e sem desperdícios todos os materiais e insumos, agindo com responsabilidade socioambiental.

III.3- Respeito ao meio ambiente

A organização é responsável em relação aos seus contemporâneos, bem como às gerações futuras, buscando o desenvolvimento sustentável, zelando pela recuperação e preservação dos recursos naturais.

Assume como o seu compromisso, o princípio da prevenção e precaução ambiental, não promovendo práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

A organização fomenta o respeito ao meio ambiente junto aos seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

III.4- Compromisso com a integridade

A organização age com justiça, legalidade, coerência, transparência e honestidade em todas as ações, práticas e decisões.

III.5- Compromisso com a saúde e segurança ocupacional

Tem como compromisso, a promoção do trabalho decente, conforme estabelecido pela OIT- Organização Internacional do Trabalho, sendo deveres:

- ✓ Relato de todos os acidentes e incidentes de trabalho, com profissionais do quadro de colaboradores, terceirizados, parceiros ou prestadores de serviço;
- ✓ Preservação da limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho;
- ✓ Informação sobre situações de riscos no ambiente de trabalho, que possam comprometer a segurança;
- ✓ Contratação com os fornecedores e prestadores de serviços, dos compromissos e requisitos relativos à saúde e segurança ocupacional; e
- ✓ Zelar pela biossegurança dos servidores e parceiros/terceiros.

III.6- Alinhamento com o código de conduta do servidor estadual

Os destinatários deste CEC devem atender os preceitos do Código de Ética do Servidor Estadual, nos termos da Lei nº 1.102/1990.



IV- PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

São princípios institucionais que devem ser seguidos por todos os destinatários:

IV.1 – Foco na excelência

Os destinatários deste CEC devem atuar buscando padrões superiores de qualidade, com vontade de aprender e ensinar, com comprometimento e postura profissional exemplares, sendo indispensável:

- ✓ Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e pro-atividade;
- ✓ Focar nos objetivos técnicos, culturais e sociais, não permitindo que a submissão às pressões de ordem ideológica, política e econômica possam desviar a organização de sua missão;
- ✓ Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para a identificação de formas para evitá-los.

IV.2- Honestidade e ética

Os destinatários deste CEC atuam de forma que as relações devem pesar não somente o que é legal ou ilegal, o que é justo ou injusto, o que é conveniente ou inconveniente, o que é oportuno ou inoportuno; **mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto.**

Devem ser rejeitados e não oferecidos, qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento com ou para a organização.

IV.3- Respeito

Os destinatários deste CEC devem respeitar as atitudes individuais, com a ética que é fundamental entre aqueles que mantêm vínculos com a organização, sendo indispensável:

- ✓ Respeito à diversidade;
- ✓ Direito à liberdade de intercâmbio e pensamento, ideia e opinião, sem preconceito ou discriminação;
- ✓ Rejeição às atitudes agressivas ou constrangedoras;
- ✓ Rejeição a comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firmam a dignidade das pessoas.

IV.4- Compromisso com as normas e leis - Compliance

Os destinatários deste CEC devem considerar que as atitudes e os comportamentos são baseados no compromisso de **plena aderência** aos valores éticos, leis, normas internas e instrumentos organizacionais vigentes.

IV.5- Integridade profissional



Os destinatários deste CEC devem pautar sua conduta na imparcialidade, sendo indispensável:

- ✓ Isenção, não usando posição na organização para obter vantagens ou benefícios para si ou terceiros;
- ✓ Resistência a qualquer tipo de pressão ou assédio;
- ✓ Repúdio à prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagem indevida e outros);
- ✓ Respeito à condição de confidencialidade e sigilo de informações, quando assim definida pela organização e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou de propriedade de terceiros.

IV.6- Uso do patrimônio e recursos de TI- Tecnologia da Informação

A utilização dos bens, equipamentos, meios de tecnologia da informação e comunicação, deverá ser praticada de forma a preservar os recursos à disposição e seus usuários, sem contrariar as orientações internas ou prejudicar os interesses do trabalho e da organização.

Os destinatários deste CEC utilizam os recursos, equipamentos, veículos,

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

instalações e materiais, estritamente para a realização das atividades pertinentes aos serviços prestados pela organização, sendo vedada a autorização de uso e/ou utilização de quaisquer recursos para fins de interesse pessoal ou de terceiros.

V- POLÍTICAS GERAIS

V.1- Conflito de interesse

Todos os servidores e funcionários, ao exercerem suas atividades, zelarão para que as mesmas não gerem conflitos em relação aos interesses da organização.

Os interesses pessoais dos destinatários deste CEC, de grupos ou de terceiros, **não devem se opor aos princípios da organização**, no sentido de não causar prejuízos de qualquer natureza. Devem ser evitadas relações conflitantes com as responsabilidades funcionais, situação patrimonial, atividades econômicas ou comerciais que possam suscitar conflito de interesses.

São considerados conflitos de interesse:

- ✓ Subordinação hierárquica entre profissionais com relacionamento afetivo;
- ✓ Prestação de assistência, orientação consultiva e/ou serviços à terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiros e parceiros estratégicos) que possam se confundir ou interferir com os interesses comerciais, financeiros e técnicos da organização.

V.2- Presentes, cortesias e gratificações

É vedado o recebimento, para si ou para outrem, de recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, direta ou indiretamente interessada em decisão relacionada às atribuições funcionais do agente público, funcionário, dirigente ou conselheiro.

Para evitar o conflito de interesse em relação ao recebimento de presentes e/ou convites para eventos de entretenimento, devem ser observados:

- ✓ Permissão restrita ao recebimento de brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de propaganda e de divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que **não ultrapassem o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais)** e que não sejam direcionados com caráter de personalidade;
- ✓ Aceitação de convites para participar de eventos de entretenimento mediante consulta à Comissão de Ética e Conduta;
- ✓ Participação em eventos de interesse institucional, com despesas custeadas pelo patrocinador, mediante consulta à Comissão de Ética e Conduta e desde que não se refiram a benefício pessoal.

V.3- Nepotismo

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Nos termos da legislação estadual e da súmula nº 13 do STF, “não é permitida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta”

V.4- Participação em eventos

Os eventos realizados com o patrocínio da organização são concedidos à empresas e pessoas cujo tema do evento seja relevante, tendo como único intuito o de fortalecer parcerias, sem qualquer expectativa de retribuição.

V.5- Variação significativa de patrimônio

Os agentes públicos, funcionários e dirigentes, devem apresentar, anualmente, declarações referentes ao seu patrimônio e bens, comunicando à Comissão de Ética e Conduta, as alterações substanciais de bens e

A Lei de Improbidade Administrativa -8.429/92, e o Decreto Estadual nº 13.677/2013 e nº 6.614/1992

Dispõem sobre a Declaração Anual de Patrimônios e Bens, a quebra de sigilo patrimonial e as sanções aplicadas em caso de enriquecimento ilícito no exercício do mandato de servidores efetivos e comissionados.

direitos que representem acréscimo patrimonial e riqueza.

V.6- Combate à fraude e à corrupção

Os destinatários do CEC são éticos e agem de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo.

No desempenho de suas atribuições devem resistir à todas as pressões de superiores hierárquicos e de outros agentes públicos ou interessados, que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e **denunciá-las à autoridade competente.**

As denúncias sobre **suspeitas e evidências de atos fraudulentos e/ou de corrupção** serão comunicadas ao **canal de denúncia oficial** da organização.

V.7- Transparência

A organização considera indispensável que a sociedade tenha acesso às informações sobre o comportamento ético e responsável.

A sua atuação será pautada para disponibilizar, de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que permitam a avaliação das contribuições e impactos sociais e ambientais e dos serviços públicos.

Os dados e informações devem ser disponibilizados no **canal oficial da transparência pública**.

V.8- Publicação de agendas

Os destinatários do CEC, que atuam em cargos de direção e/ou de gestão da organização, devem **divulgar ao público interno e externo as suas agendas internas e externas**, quando relacionadas a assuntos relativos à negociação de contratos e outras questões de natureza comercial ou negocial, com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiros e demais parceiros estratégicos.

A **divulgação pública** das agendas deve ser efetuada com antecedência, devendo constar os dados do evento (data, horário, nome das pessoas que irão participar e o assunto a ser tratado).

Não são permitidas reuniões ou encontros entre as partes interessadas, de natureza comercial e negocial, internas ou externas, **que não tenham sido publicamente divulgadas**.



VI- CONDUTAS ÉTICAS

VI.1- Com o público interno

Os destinatários atuarão com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de seus processos, serviços e produtos e valorizando os conhecimentos compartilhados, a proatividade, a criatividade, a inovação, a simplicidade e a flexibilidade na busca de soluções.

O relacionamento no ambiente de trabalho deve constituir-se do convívio alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou do cargo ou da função.

Não é permitido que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos.

São critérios de condutas comuns a todos os destinatários em posição de liderança:

- ✓ Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;
- ✓ Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores contidos neste código de ética e conduta;
- ✓ Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação às posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste código.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

A organização entende por condutas adequadas:

- ✓ Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar conflitos;
- ✓ Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços provenientes de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais;
- ✓ Não se valer do bom relacionamento interpessoal com colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;
- ✓ Respeito no ambiente de trabalho, de forma que atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressão, intimidação ou ameaça nos relacionamentos, sejam repudiados.

VI.2- Com parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço

- ✓ A organização primará por:
- ✓ Prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da cadeia produtiva por meio da qualificação dos serviços de seus fornecedores e do acompanhamento compatível com a natureza da execução dos serviços;
- ✓ Explicitar no seu processo de contratação as exigências para que todos os fornecedores atendam as legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e abolição de trabalho infantil e forçado;
- ✓ Estabelecer uma relação ética e transparente com os fornecedores, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- ✓ Dar o mesmo tratamento e oportunidade aos fornecedores em situação equivalente

ou similar, devendo em caso de restrição, ter embasamento técnico-profissional sólido;

- ✓ Basear a relação com os fornecedores na confiança e no comportamento ético mútuo, expresso no cumprimento dos contratos estabelecidos entre as partes.

O código de ética e conduta será divulgado nos editais de licitação de obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, de forma que os seus princípios e condutas sejam obedecidos no cumprimento dos acordos comerciais e instrumentos contratuais.

Os seguintes critérios de conduta são comuns a todos os destinatários deste código:

- ✓ Renúncia à participação em processo de contratação que seja do seu relacionamento (parente até o 3º grau) ou que denote conflito de interesse;
- ✓ Seleção de parceiro comercial e fornecedor utilizando critérios transparentes e justos considerando requisitos de conformidade técnica, desempenho, qualidade, condição de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer natureza, que possa colocar em dúvida a integridade das relações.

Nas relações com os fornecedores os destinatários deste código de ética e conduta atuam com conduta equilibrada e isenta, **não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da organização.**

**Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 1
08 de novembro de 2019
Art. Nº 34 – Divulgação do código de ética
nos editais de licitações.**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL



VI.3- Com os clientes, usuários de serviços e agentes públicos

Os destinatários deste código de ética e conduta atuam e pautam o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

- ✓ Respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a ação;
- ✓ Respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;
- ✓ Observância das normas e da posição oficial da organização e cuidado com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho profissional dos destinatários deste CEC;
- ✓ Atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros;
- ✓ Relacionamento realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, proporcionando informações claras e confiáveis e atuando de modo a harmonizar as relações com a organização, adotando condutas adequadas;
- ✓ Interrupções por razões alheias ao atendimento;

- ✓ Clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança;
- ✓ Atuação com profissionalismo em situações de conflito;
- ✓ Orientação e encaminhamento correto, quando o atendimento precisar ser realizado em outra organização ou entidade;
- ✓ Respeito rigoroso às leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos à cargos políticos;
- ✓ Condenação à oferta ou recebimento de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas, que possam caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

VII- CONDUTAS VEDADAS

As seguintes condutas vedadas são observadas pelos destinatários deste CEC:



- ✓ Não exercem o comércio ou fazem a divulgação de produtos dentro das instalações da organização, bem como não permitem que terceiros o façam, salvo com expressa autorização de autoridade competente.
- ✓ Não exercem atividade profissional aética ou incompatível com a função pública e os ditames constitucionais e legais que regem a atuação de agentes públicos, evitando se

ligar à empreendimentos de cunho duvidoso.

- ✓ Não atuam em situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções, independência e imparcialidade, declarando o seu impedimento ou suspeição.
- ✓ Não participam de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, ou inimigo, ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos dois últimos anos.
- ✓ Não utilizam websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, jogos online ou pornográficos;
- ✓ Não transmitem mensagens ou arquivos que contenham posicionamentos político-partidário, correntes, intolerância racial, social ou religiosa, pornografia ou conteúdo calunioso, difamatório e/ou injurioso;
- ✓ Não se opõem à inspeção dos equipamentos de uso corporativo, autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no equipamento que utiliza, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos;
- ✓ Não exerce atividade paralela, remunerada ou não, que impacte o seu desempenho individual e/ou afete a imagem da organização.

VIII- GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

VIII.1- Comissão de ética e conduta



A Comissão de Ética e Conduta será formada por pelo menos três representantes da organização, de preferência composta por profissionais com **experiências diversificadas**, que exerçam funções nos campos das relações humanas e controle interno e jurídico.

A Comissão de Ética e Conduta terá natureza **interdisciplinar** em caráter permanente, com mandato por tempo determinado.

A designação dos membros da Comissão, titulares e suplentes, é feita pelo dirigente da organização e deve recair em destinatários deste CEC, de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal.

O ato de **nomeação dos membros** da

Este código de ética e conduta não substitui quaisquer códigos de ética relacionados com as boas práticas recomendadas para o exercício de quaisquer profissões regulamentadas. Códigos de ética e conduta específicos serão integrados a este CEC.

Comissão de Ética e Conduta – **titulares**,

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

suplentes e presidente - será publicado oficialmente.

As seguintes competências são atribuídas à Comissão de Ética e Conduta:

- ✓ Orientar sobre questões que envolvam a ética profissional dos destinatários deste CEC e dirimir dúvidas nas interpretações;
- ✓ Apoiar os gestores no encaminhamento de soluções para as situações que se configurarem violações ao CEC;
- ✓ **Garantir anonimato aos denunciantes;**
- ✓ Conhecer as denúncias advindas do Canal de Denúncia Oficial e de outros canais de comunicação da organização;
- ✓ Acompanhar as apurações de denúncias da organização;
- ✓ Fazer recomendações ou sugerir à Diretoria da Presidência da FUNDTUR normas complementares para a aplicação deste CEC;
- ✓ Propor a homologação do código de ética e conduta e promover o monitoramento da sua efetiva aplicação;
- ✓ Revisar o CEC anualmente e, sempre que necessário, atualizá-lo;
- ✓ Promover a apresentação do CEC aos novos integrantes do quadro da organização;
- ✓ Zelar para que todos os destinatários da organização tomem ciência do CEC, mediante assinatura no Termo de Recebimento do Código de Ética e Conduta, comprometendo-se ao seu estrito cumprimento;
- ✓ Realizar eventos para a divulgação e assimilação dos princípios, diretrizes e normas, visando à educação continuada sobre ética e conduta, em articulação com a organização responsável pelas atividades escolares do governo;
- ✓ Zelar para que as apurações de denúncias sejam registradas na ficha funcional dos envolvidos;

- ✓ Prestar informações à Diretoria da Presidência da FUNDTUR, a respeito da performance do ambiente ético da organização, através de relatórios de situações;
- ✓ Atuar propondo planos de ação para a remediação de denúncias recorrentes;
- ✓ Divulgar e disseminar o Canal de Denúncias oficial.

São deveres do integrante da Comissão de Ética e Conduta:

- ✓ Responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos da comissão;
- ✓ Convocar e presidir as reuniões do colegiado (presidente);
- ✓ Manter discrição e sigilo sobre processos éticos instaurados e matérias inerentes à sua função;
- ✓ Zelar pela aplicação deste CEC e da legislação pertinente.



VIII.2- Canal de denúncia

Os destinatários deste CEC têm o **compromisso e a responsabilidade de informar** e fazer constar no Canal de Denúncias oficial, todo e qualquer indício ou constatação de ato que represente uma transgressão às condutas éticas aqui explicitadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

O canal de denúncia oficial deve ser utilizado de forma **consciente e responsável** por parte do denunciante, **não sendo admissível** manifestações que possam representar **denuncismos**, na tentativa de denegrir ou difamar profissionais, parceiros comerciais, fornecedores e/ou clientes e usuários da organização. **Em caso de denunciamento, serão envidados esforços para a aplicação de penalidades ao denunciante**, em razão do uso inadequado do canal de denúncias.

Toda e qualquer denúncia considerada válida, quando contiver elementos mínimos que permitam dar-lhe andamento, deve ser **devidamente apurada e concluída**, apresentada a conclusão em relatório consubstanciado, contendo informações sobre a procedência, envolvidos, atos praticados contrariamente aos pressupostos deste CEC e recomendações para providências preventivas e corretivas.

As denúncias recebidas devem ser **analisadas e classificadas** em relação aos processos organizacionais de origem e estatisticamente tratadas quanto a recorrência de situações consideradas irregulares e de transgressão ao código de ética e conduta.

As denúncias recebidas e apuradas servirão à Comissão de Ética e Conduta como instrumento para a avaliação e tomada de providências para a melhoria do ambiente

ético da organização e adequação das condutas dos destinatários deste CEC.

O Canal de Denúncias deve ser amplamente divulgado e disseminado nos ambientes internos e externos à organização.

Canal de Denúncia Oficial
www.ouvidorias.ms.gov.br
Acessar Denúncia

VIII.3- Correções das infrações ao código de ética e conduta e aplicação de sanções e medidas disciplinares

Os procedimentos disciplinares relativos à Apuração Preliminar, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância Patrimonial, Termo de Ajustamento de Conduta e Termo Circunstanciado Administrativo devem ser adotados de acordo com a Portaria FUNDTUR MS n° 07, de 27 de agosto de 2021, bem como outras determinações legais cabíveis no caso em questão.



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**